



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª Vara Privativa das Execuções Penais e Corregedoria de**  
**Presídios**

Av. Des. Guerra Barreto, s/nº - Fórum do Recife.  
Ilha Joana Bezerra – Cep 50080-900- Recife – PE  
Fone: (81)3412.5173

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2011**

**Orienta os diretores e gerentes das unidades prisionais do Recife e da sua região metropolitana, sobre a instauração de procedimentos criminal e administrativo, relativamente à posse ou ao ingresso de aparelhos telefônicos de comunicação móvel e assemelhados, em estabelecimentos carcerários.**

O Juiz de Direito ADEILDO NUNES, titular da Primeira Vara de Execuções Penais e Corregedoria de Presídios,

Considerando que compete ao juiz de Execução Penal zelar pelo fiel cumprimento da pena e da medida de segurança (art. 66, VI, Lei Federal 7.210/84);

Considerando, ainda, que comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade, que tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo (art. 50, VII, Lei Federal 7.210/84);

Considerando, outrossim, que comete crime, sujeito a uma pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, quem ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional (art. 349-A, Código Penal Brasileiro),

Considerando, finalmente, o número elevado de apreensões de aparelhos telefônicos móveis, dentro dos nossos presídios, sem que haja a instauração dos procedimentos criminais e administrativos necessários,

Resolve:

Art. 1º .Compete ao diretor/gerente da unidade prisional ou a quem estiver fazendo às suas vezes, fazer instaurar o procedimento administrativo necessário para apurar eventual falta grave, cometida pelo recluso, sempre que a ele for imputada a posse, a utilização ou o fornecimento a outrem de aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo;

Art. 2º .Cabe ao diretor/gerente ou a quem estiver fazendo às suas vezes, comunicar imediatamente à autoridade policial mais próxima, para fins da instauração do inquérito policial correspondente, sempre que dentro do ambiente prisional ficar configurado o ingresso, a promoção, a intermediação, o auxílio ou a facilitação a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal;

Art. 3º. Nos casos do art. 2º, desta Instrução, o agente do Estado deverá encaminhar à autoridade policial, junto com a comunicação, o objeto apreendido e o(s) responsável(is) pela conduta delituosa.

Art. 4º Cópia da presente Instrução deverá ser encaminhada ao Conselho da Magistratura, ao Corregedor Geral de Justiça, à secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao secretário de Defesa Social, ao secretário Executivo de Ressocialização, ao secretário Executivo de Direitos Humanos, à secretária da Mulher, ao Conselho Penitenciário do Estado, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, ao Chefe da Polícia Civil, à Defensora Pública-Geral do Estado, ao representante do Ministério Público em exercício nesta Vara, aos diretores e gerentes das unidades prisionais do Recife e da sua região metropolitana, à assessoria de Comunicação do TJPE, publicando-se no Diário Eletrônico do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Instrução de Serviços entra em vigor na data da sua publicação no DEPJ.

Recife, 10 de março de 2011.

**ADEILDO NUNES**  
**JUIZ DE DIREITO**